



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 025/99.

DATA: 16/12/1999

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.100.000,00 (Quatorze Milhões e Cem Mil Reais) incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 14.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranj. do Sul	R\$ 250.000,00
III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	R\$ 150.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 14.100.000,00

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.150.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.310.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 50.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 125.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 80.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 200.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.855.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 530.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.850.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00
TOTAL	R\$ 14.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 200.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 150.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

TOTAL	R\$	250.000,00
III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	R\$	150.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$	14.100.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

os Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 840.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 1.487.000,00
SEC. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$ 2.346.500,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 520.000,00
SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 2.719.500,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 4.675.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.412.000,00
TOTAL	R\$ 14.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul	R\$ 250.000,00
III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	
	R\$ 150.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 14.100.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias económicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos

Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º.26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 2000 em R\$ 965.000,00 (Novecentos Sessenta e Cinco Mil Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 149/92 de 14/10/1992, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2000 em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que estima a receita e fixa a sua despesa para o exercício de 2000 na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º. 4320/64, de 17 de março de 1964 e a



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em 16 de Dezembro de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal